



SETOR DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E PESQUISAS – SEAP ANTEPROJETO DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E DEVERES

Artigo 1º: O Setor de Estudos, Aperfeiçoamento e Pesquisas do Hospital Geral de Fortaleza, SEAP, denominado neste regimento, passa a vigorar com esta denominação, a contar de 16 de junho de 2014.

Art. 2º Tem por finalidade:

- a) A divulgação dos trabalhos e pesquisas científicas;
- b) A supervisão do ensino no Hospital;
- c) A promoção de intercâmbio técnico científico com outras instituições;
- d) A coordenação das atividades de Residência, Internato, Estágios e Biblioteca do Hospital;
- e) Empenhar-se na obtenção de recursos destinados a viagens de estudos, concessão de bolsas, participação em congressos e outros eventos.

Art. 3º É dever do SEAP:

- a) Emitir parecer consubstanciado, que deverá ser enviado à Direção Geral, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio do protocolo, documentos estudados e data de revisão;
- b) Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde - SESA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / SUS



C.N.P.J.: 07954571/0014-29
Endereço - Rua: Ávila Goulart, nº 900
Bairro: Papicu
Fone: 3101-3209 e FAX 3101-3190
CEP.: 60.165-290 - Fortaleza - CE
Internet: <http://www.hgf.ce.gov.br>

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Artigo 4º: O SEAP é constituído por todos os componentes das Equipes de Saúde, Administrativa e Técnico Logística do Hospital.

Parágrafo Único: O SEAP também é composto pelos médicos-residentes.

Artigo 5º: Os membros do SEAP/HGF são subordinados à Direção Geral, que poderá intervir no caso de descumprimento deste Regimento.

Artigo 6º: Os membros do SEAP/HGF não recebem incentivo financeiro adicional para desenvolver suas funções, salvo o previsto pelas normas vigentes, bem como não devem estar submetidos a conflitos de interesse

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º: Constitui o sistema diretivo do SEAP os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação sendo soberana em suas resoluções.

§1º Para ser instalada, a Assembleia Geral terá que ter o seguinte quorum:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde - SESA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / SUS



C.N.P.J.: 07954571/0014-29
Endereço - Rua: Ávila Goulart, nº 900
Bairro: Papicu
Fone: 3101-3209 e FAX 3101-3190
CEP.: 60.165-290 - Fortaleza - CE
Internet: <http://www.hgf.ce.gov.br>

a) Primeira Convocação: 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros devidamente cadastrados ao tempo do evento;

b) Segunda Convocação: no mínimo 10 (dez) membros.

§2º A Assembleia Geral funcionará de acordo com o regimento próprio, mas referendado pela própria Assembleia.

§3º Após cada trabalho, será lavrada uma Ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da mesa e por todos os membros presentes.

§4º A Assembleia Geral poderá acontecer a qualquer tempo, devendo, no entanto, ser convocada pelo Presidente ou por dois terços da Diretoria Executiva e será convocada por Edital afixado nos quadros da Diretoria Geral do Hospital e SEAP.

§5º Objetivando maior divulgação, será protocolada uma cópia do Edital para a Diretoria de Recursos Humanos, a Assessoria de Comunicação, e as Diretorias Médicas, Técnica e Administrativa.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do SEAP ou na sua falta, por substituto legal mais próximo.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria, de forma fundamentada;
- b) Aprovar e reformular o Regimento Interno, em parceria com a Direção Geral;
- c) Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- d) Deliberar sobre as decisões *ad referendum* tomadas pela Diretoria Executiva;

Art. 10 Além dos servidores votantes e dos médicos-residentes, também integrarão a Assembleia Geral os seguintes Coordenadores Técnicos:

- a) Coordenador da Residência Médica;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde - SESA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / SUS



C.N.P.J.: 07954571/0014-29
Endereço - Rua: Ávila Goulart, nº 900
Bairro: Papicu
Fone: 3101-3209 e FAX 3101-3190
CEP.: 60.165-290 - Fortaleza - CE
Internet: <http://www.hgf.ce.gov.br>

- b) Coordenador dos Internatos;
- c) Coordenador dos Estágios Acadêmicos;
- d) Coordenador de Educação Permanente em Saúde;
- e) Coordenador da Biblioteca e Arquivamento;
- f) Coordenador de Pesquisa e Publicações.

§1º Cada Coordenador representará uma coordenação específica, com autonomia operacional, inclusive com Regimento próprio referendado pela Assembleia Geral do SEAP, devendo ser anexado a este Regimento.

§2º Por indicação da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, cada uma dessas instâncias Técnicas terá na sua coordenação um membro dessa Diretoria.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 A Diretoria Executiva será composta por uma Diretoria de 6 (seis) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na forma prevista neste Regimento e terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Art. 12 Compete à Diretoria Executiva coordenar todas as atividades administrativas, científicas e culturais do SEAP.

Art. 13 A Diretoria Executiva, quando convocada pelo Presidente ou pela metade dos membros da Diretoria, reunir-se-á em reuniões ordinárias ou extraordinárias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde - SESA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / SUS



C.N.P.J.: 07954571/0014-29
Endereço - Rua: Ávila Goulart, nº 900
Bairro: Papicu
Fone: 3101-3209 e FAX 3101-3190
CEP.: 60.165-290 - Fortaleza - CE
Internet: <http://www.hgf.ce.gov.br>

Parágrafo Único – Os cargos de Diretoria e outros que venham a ser desempenhados por membros do SEAP são exercidos em caráter cumulativo com suas obrigações ordinárias, exceto o de Presidente.

Art. 14 Compete ao Presidente:

- a) Planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades do SEAP;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do SEAP;
- c) Participar das mesas diretivas das reuniões culturais, científicas e sociais promovidas pelo SEAP;
- d) Representar o SEAP;
- e) Assinar documentos e fazer o pedido de compra de materiais, seguindo os trâmites da Lei 8.666/1993;
- f) Empenhar-se na obtenção de recursos indispensáveis ao custeio das atividades específicas do SEAP;
- g) Cuidar da elaboração orçamentária financeira, quando forem realizados cursos, simpósios e/ou reuniões sociais;
- h) Elaborar com os Coordenadores Técnicos a programação científica e sócio cultural a ser desenvolvida no exercício subsequente;

Art. 15 Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impedimentos temporário ou definitivo;
- b) Representar o Presidente no empenho das atividades deste, por delegação específica;
- c) Contribuir nas atividades desenvolvidas pelo SEAP.

Art. 16 Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir a Secretaria do SEAP, respondendo pela redação das atas das reuniões;
- b) Coletar os dados e elaborar o relatório trimestral das atividades;
- c) Preparar os diplomas e outros títulos que venham a ser conferidos pelo SEAP;
- d) Providenciar o expediente e a correspondência a ser expedida;
- e) Sugerir e preparar a pauta das reuniões ordinárias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde - SESA

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / SUS



C.N.P.J.: 07954571/0014-29
Endereço - Rua: Ávila Goulart, nº 900
Bairro: Papicu
Fone: 3101-3209 e FAX 3101-3190
CEP.: 60.165-290 - Fortaleza - CE
Internet: <http://www.hgf.ce.gov.br>

Art. 17 Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em caso de impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) Manter em dia os arquivos e a correspondência do SEAP.

Art. 18 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Elaborar a proposta orçamentária do SEAP;
- b) Controlar o patrimônio do SEAP;

Art. 19 Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, no caso de impedimento eventual e definitivo;
- b) Manter a contabilidade do Setor;
- c) Elaborar, em parceria com o 1º Tesoureiro, balancetes regulares, balanços trimestrais e as prestações de contas, sempre que solicitadas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 20: A Coordenação do SEAP é conduzida através de processo de eleição interno, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 21 O voto é secreto, direto e pessoal, sendo exercido somente:

- a) pelos servidores ativos com o vínculo SESA e Ministério da Saúde das áreas de saúde e administrativa do hospital;
- b) pelos servidores cedidos de outro órgão público e que estejam à disposição no HGF;
- c) pelos residentes.

Art. 22 Os pedidos de inscrição de chapas concorrentes serão realizados mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por todos os membros concorrentes ao pleito, protocolado na ASJUR/HGF, no horário de 08:00h (oito horas) às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos), acompanhado dos documentos originais ou fotocópias

autenticadas de RG, CPF e matrícula.

Art. 23 No dia da eleição, deverá o eleitor comparecer ao hall do auditório do HGF, apresentando-se à mesa eleitoral instalada, portando documento de identificação com foto.

Art. 24 A impugnação será feita em até 02 (dois) dias úteis, ou seja, até dia 26 de maio, de forma fundamentada, contados da data de comunicação das chapas inscritas, exposta no quadro de avisos da Secretaria do SEAP.

Art. 25 No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de impugnação da chapa ou candidato individualmente, o representante de chapa ou candidatos deverão comparecer à ASJUR/HGF, onde deverão requerer a certidão de existência de impugnação, dando-se por intimados da existência de eventuais impugnações.

Art. 26 No ato de requerimento de uma eventual impugnação, a ASJUR fornecerá fotocópias do termo e documentos acostados para apresentação de defesa ou, facultativamente, uma única vez, de pedido de substituição de candidatos impugnados, no prazo de 01 (um) dia, ou seja, até 28 de maio.

Parágrafo Único: As impugnações serão julgadas de plano pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O material pertencente ao SEAP destina-se ao uso exclusivo nas dependências do HGF, não sendo admitido o seu empréstimo em qualquer hipótese.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SEAP, em parceria com a Direção Geral, em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 29 O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado em Assembleia geral.

Fortaleza, _____ de _____ de 2014.